



PARECER Nº 006 / 2017/ CFEFFO.
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTO - CFEFFO

Presidente - Vereador Fredson Almeida Lopes

Relator - Vereador Jari Ednei Teixeira

Secretário - Vereador Agenor de Jesus Feitosa

Membro - Vereador Vilson Alves dos Santos

Projeto de Lei nº 013/2017 – Dispondo sobre “Autoriza Abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 2017 e dá outras providências”.

DATA: 29 de Agosto de 2017.

HISTÓRICO

A Sua Excelência – Senhor Prefeito Municipal **Celso Trzeciak**, encaminha a Câmara Municipal através do Ofício nº 295/2017 - GAB PMM, o Projeto de Lei nº 013/2017, com a respectiva Mensagem, cujo teor dispõe sobre “Autoriza Abertura de Crédito Suplementares no Orçamento de 2017 e dá outras providências”, veio em caráter de urgência, urgentíssima. Após iniciado sua tramitação em conformidade Regimental com a Sessão Ordinária, realizada em 07 de Agosto do corrente ano, o Senhor Presidente no cumprimento das disposições contidas no Regimento Interno (Art. 18, II, “a” e Art. 30, § 1º, incisos I e IV e Art. 68 e seus §§) fez o respectivo encaminhamento do Projeto e sua Emenda Modificativa nº 007/2017 à CCJCR/CMM (Of. Int. nº 052/2017 – GAB/PRES/CMM). Após manifestação da Comissão de CCJCR, foi a matéria encaminhada à Comissão de Finanças CFEFFO (art. 30, §2º, inciso III e IV do RI/CMM) para que haja a correspondente manifestação da Comissão por meio do Parecer sobre o Projeto de Lei e sua Emenda Modificativa nº 007/2017.

Matéria Protocolada na Comissão de Finanças, foi apresentada e discutida preliminarmente entre seus membros, sendo posteriormente encaminhada ao Relator Jari Teixeira para a emissão do parecer.



DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei nº 013/2017, cujo teor dispõe sobre “Autoriza Abertura de Crédito Suplementar no Orçamento de 2017 e dá outras providências”, se faz necessário para que possa fechar o exercício vigente dentro de uma previsão feita pelo Município que é no percentual de trinta por cento do orçamento vigente.

Tal suplementação, será usada principalmente para suplementar dotações da folha de pagamento e demais despesas de custeio consignadas na Lei Orçamentária Anual LOA/2017, sendo enquadrado nas determinações legais contidas no Art. 43 e §§ da Lei Federal 4.320/64, e da Constituição Federal de 88 em seu Art. 167, inciso V, atendendo também a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Constituição Estadual em seu inciso V do Art. 206 e Lei Orgânica Municipal. Ressalte-se ainda, que o Projeto de Lei nº 013/2017 após analisado pelos Edis que compõe a CFEFFO, conclui que contempla os aspectos analisados não causando prejuízo na técnica legislativa orçamentária a sua elaboração, de mesmo modo sua Emenda Modificativa nº 007/2017, proposta de baixar o percentual de 30% (trinta por cento) solicitada para 15% (quinze por cento).

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (a), Senhores (a) Vereadores (a),

Por todo o exposto, considerando os aspectos analisados ao teor da matéria a que se apresenta, pode-se concluir que a mesma contempla os ditames de lei a ela exposta para sua elaboração contempladas na Lei Federal nº 4.320/64 em seu artigo 43, §1º, Constituição Federal, Art. 167, inciso V, Lei Complementar nº 101/2000, e Lei Orgânica Municipal, Art. 49, inciso IV, art. 151. Logo, este Relator – Vereador Jari Ednei Teixeira,

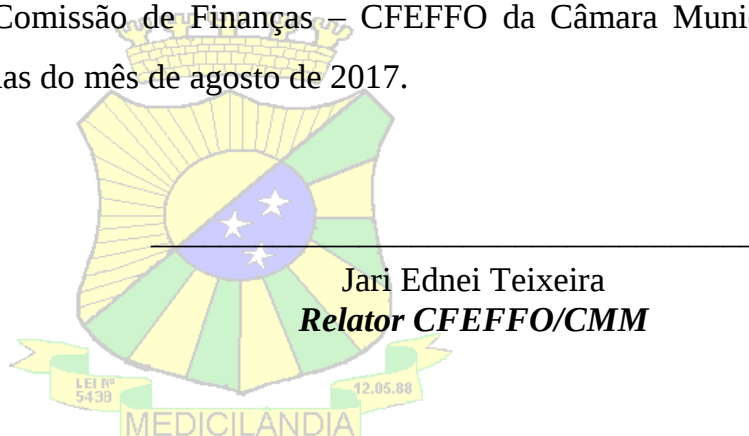


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

não encontrando nada que interfira de forma negativa na elaboração da matéria, sugere à Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento - CFEFFO e o Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, a **aprovação**, do *Projeto de Lei nº 013/2017, cujo teor dispõe sobre a “Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento de 2017 e dá outras providências”*. No que tange a Emenda Modificativa nº 007/2017, dispondo sobre modifica redação do artigo primeiro do projeto de lei nº 013/2017, encontra-se de acordo com as prerrogativas do artigo 177 e 178 do RI/CMM, art. 151, e §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica, portanto, estando apita a ser levada ao Soberano Plenário para discussão e votação, motivo pelo qual, este relator defende sua **aprovação**.

É o Parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças – CFEFFO da Câmara Municipal de Medicilândia - PA, aos 29 dias do mês de agosto de 2017.



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 006/2017 - CFEFFO

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2017, os membros da Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento – CFEFFO/CMM, às 09:00hs (nove horas), na Sala das Comissões da Câmara Municipal, conforme Convocação plenária pelo Presidente em exercício Vereador Agenor de Jesus Feitosa, em Sessão Ordinária do dia vinte e oito do mês em curso, reuniram-se com presença dos Vereadores Jari Ednei Teixeira – Relator; Agenor de Jesus Feitosa – Secretário; e Vilson Alves dos Santos -Membro; com ausência do Vereador Fredson Almeida Lopes – Presidente (De Licença Saúde). Tendo como pauta a análise e

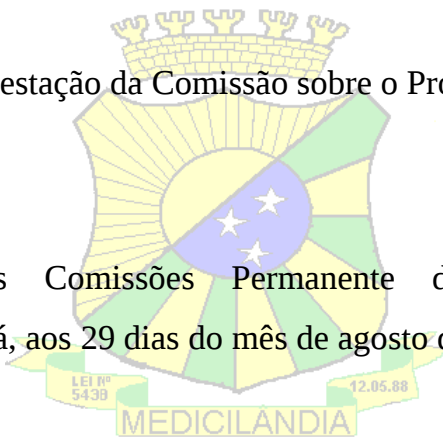


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”
CNPJ: Nº 14.136.212/0001-05

deliberação da seguinte matéria: **Projeto de Lei nº 013/2017** – *Dispondo sobre “Autoriza abertura de crédito suplementar no orçamento de 2017 e dá outras providências”* e sua Emenda Modificativa nº 007/2017. Havendo quórum, o Senhor Presidente em exercício Edil Agenor de Jesus (Art. 42 do RI/CMM), em nome de Deus, declarou aberta a reunião, foi a matéria apresentada à Comissão, sendo discutida preliminarmente, e não havendo questionamento, foi o projeto encaminhado ao Relator para emissão de Parecer. Logo após, o relator apresentou o **Parecer nº 006/2017/CFEFFO**, o qual defende a aprovação do Projeto de Lei em tela e sua emenda para discussão e votação do Plenário. Em seguida, foi o parecer apresentado à comissão, sendo discutida observado as prerrogativas do Regimento Interno da Casa, em seguida, colocado, em votação, obtendo **aprovação** unânime dos pares presentes, devendo a matéria retornar à Mesa Diretora da Câmara Municipal para prosseguimento tramitacional.

É a manifestação da Comissão sobre o Projeto de Lei nº 013/2017 e sua Emenda Modificativa.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal de Medicilândia, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de agosto do ano de 2017.



(Lic. Saúde)
Fredson Almeida Lopes
Presidente CFEFFO/CMM

Jari Ednei Teixeira
Relator CFEFFO/CMM

Agenor de Jesus Feitosa
Secr. e Presidente em Exercício CFEFFO/CMM

Vilson Alves dos Santos
Membro CFEFFO/CMM

